



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - C Int**

Porto Alegre, 06 de outubro de 2025.

Ofício n.º 11/CInt-Compras

Do Chefe do Centro de Intendência
Ao: Sr. Diretor do DLP/CELIC
Assunto: **ESCLARECIMENTO PREGÃO
569/2025.**

Em resposta ao pedido de esclarecimento do edital de Pregão Eletrônico N.º 0585/CELIC/2025, através do PROA n.º 25/1203-0014683-0, o Centro de Intendência, tem a seguinte resposta ao pleito:

A solicitante através do protocolo n.º 28595, questiona sobre **Lote, Item 2 – Código CGE: 0515.0871.000014 ROUPA DE NEOPRENE-MACACÃO SHORT CAVADO-VERMELHO-3MM - PP, P, M, G, GG, XG E EG.**, *“...solicitamos esclarecimento quanto à exigência de amostras. O edital prevê a apresentação de amostras, mas não está claro se será exigida apenas 1 (uma) amostra em único tamanho, ou se, assim como no Item 1, será necessário apresentar diferentes tamanhos. Solicitamos, portanto, a confirmação para adequado atendimento da exigência....”*.

Em atenção ao questionamento apresentado pela concorrente, a Comissão de Análise e Parecer Técnico do Centro de Intendência informa que, poderá ser apresentado um único macacão de acordo com os tamanhos estabelecidos. Contudo sugere-se a entrega de amostra no tamanho M.

Salienta-se aos concorrentes quanto aos anexos, principalmente quanto a cor destinada para a Brigada Militar, PRETA.


CRISTIANO LIMA DE SOUZA - Maj PM
Chefe do Centro de Intendência - Presidente


VINÍCIUS FERREIRA LEMES – 2º SGT PM
Membro


MATEUS GARCIA BRANDÃO – Sd QPM
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

Porto Alegre, 06 de outubro de 2025.

Ofício n.º 012/CInt-Compras

**Da Chefe do Centro de Intendência
Ao: Sr. Diretor do DLP/CELIC
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em resposta do pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico No. 585/CELIC/2025 pela empresa **Ultramar Importação LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 81.571.010/0001-89, doravante denominada impugnante, o Centro de Intendência, passa a informar o que segue:

A impugnante aduz no Item 1 que, **“...1. DO PRAZO DE ENTREGA (INEXEQUIBILIDADE) O edital prevê prazo de entrega de 30 (trinta) dias para o Lote 1 – Item 1 (300 capuzes de neoprene 3mm) e Item 2 (300 macacões tipo short john cavado 3mm). Trata-se de um total de 600 peças de neoprene, cuja fabricação envolve reforços, serigrafia e logotípias, etapas que demandam tempo superior ao previsto no edital, sobretudo em quantidades expressivas. Ademais, é fato notório que, em razão da proximidade da estação do verão e da Operação Veraneio, as indústrias de neoprene encontram-se em alta demanda, com prazos de fornecimento já estendidos. Portanto, o prazo de 30 dias revela-se inexecutável...”** ainda sugere **“...Sugestão: Ajuste para prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou prazo prorrogável mediante comprovação de justificativa do fabricante...”**.

Em atenção ao questionamento apresentado pela concorrente, a Comissão de Análise e Parecer Técnico do Centro de Intendência informa que mantém-se os prazos exigidos no Edital. Entretanto, poderá a empresa, mediante exposição de motivos, solicitar prorrogação de prazo de entrega do objeto, o qual será deferido ou não após análise por parte deste Centro de Intendência.

Salienta-se que os materiais em questão não são lançamentos inéditos no mercado, uma vez que, são objetos de disputas constantes.



A impugnante refere no Item 2, “...**2. DO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS** O edital exige a entrega de amostras em **5 (cinco) dias**. Entretanto: • Para o **Item 1 (capuz neoprene)** são exigidas **3 amostras em tamanhos distintos**; • Para o **Item 2 (short john)** há previsão de **reforços, serigrafia e logotipia**, etapas que não podem ser cumpridas em tão curto espaço de tempo. O prazo fixado não guarda qualquer razoabilidade, configurando condição que **afasta potenciais fornecedores** e compromete a competitividade do certame. **Sugestão: Alteração para mínimo de 20 (vinte) dias**, admitida prorrogação...”

Neste contexto, a Comissão salienta que os Itens licitados, descritos no Edital, não são lançamentos ou inéditos, são materiais de vendas sujeitas a competição rotineiramente, nesse sentido não há o que se falar em afastamento de potenciais fornecedores.

A impugnante insurge-se no Item 3 quanto ao, “...**3. DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA** A Administração Pública está vinculada ao princípio da **motivação dos atos administrativos** (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021). Todavia, o edital em questão **não apresenta justificativa técnica** para os prazos exíguos fixados (30 dias para fornecimento e 5 dias para amostras), o que compromete a validade da cláusula editalícia...”.

Nesses termos, a Comissão acentua que os prazos previstos se justificam com base no planejamento estratégico, previsão para o uso, necessidade funcional e institucional da Brigada Militar, o qual, por não serem lançamentos ou inéditos, e sim materiais de competição rotineiramente, não há o que se falar em prazos exíguos.

A impugnante no Item 4, expõe “...**4. DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO** A manutenção de prazos tão reduzidos gera consequências adversas: • **Restrição da competitividade**, em violação ao art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021; • **Risco de sobrepreço**, já que apenas empresas com estoque imediato poderiam participar; • **Possibilidade de deserto do certame**, caso nenhum fornecedor consiga atender às exigências; • **Maior risco de descumprimento contratual**, resultando em atrasos e prejuízos ao interesse público...”

Em atenção as alegações da Empresa, a Comissão entende que os prazos exigidos são compatíveis com os objetos licitados, uma vez que são adquiridos de forma rotineira pela Administração Pública, afastando qualquer risco de restrição

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



da competitividade. Ademais salientamos que a Administração possui mecanismos de controle e aferição dos preços praticados no mercado, bem como responsabilização e sanções a empresas que descumprirem o contrato em qualquer momento da execução.

A impugnante ao final pede "...**5. DO PEDIDO** Diante do exposto, requer-se: 1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente **retificação do edital** para: o **Prazo de entrega dos itens do Lote 1**: mínimo de 60 (sessenta) dias ou prorrogável; o **Prazo para entrega das amostras**: mínimo de 20 (vinte) dias ou prorrogável. 2. Subsidiariamente, requer-se que a **Administração apresente justificativa técnica formal** para a fixação dos prazos atuais, em observância ao **princípio da motivação** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Em vista do exposto, o Centro de Intendência manifesta a denegação do pedido de impugnação da empresa **Ultramar Importação LTDA EPP.**, mantendo-se as exigências previstas no certame, cujos termos permanecem inalterados.


CRISTIANO LIMA DE SOUZA - CAP PM
Chefe do Centro de Intendência - Presidente


VINÍCIUS FERREIRA LEMES – 2º SGT PM
Membro


MATEUS GARCIA BRANDÃO – Sd QPM
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - C Int

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.

Ofício n.º 14/CInt-Compras

Do Chefe do Centro de Intendência
Ao: Sr. Diretor do DLP/CELIC
Assunto: **ESCLARECIMENTO PREGÃO**
585/2025.

Em resposta ao pedido de esclarecimento do edital de Pregão Eletrônico Nº. 0585/CELIC/2025, através do PROA nº nº 25/1203-0014683-0, o Centro de Intendência, tem a seguinte resposta ao pleito:

A solicitante através do protocolo nº 28700, questiona sobre, "...*PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO* Prezados Senhores Trata o presente pedido de esclarecimento de solicitação de dilação do prazo de entrega estabelecido neste certame. Compreendemos que a administração pública tem a autonomia para definir os prazos de entrega que lhe aprouver, entretanto, a definição de entrega no prazo de apenas 30 (trinta) dias inviabiliza completamente a participação. Uma vez que a quantidade pretendida na aquisição é muito grande. Isso ocasiona, conseqüentemente, a frustração da pretensão de um certame licitatório, que tem por objetivo favorecer a administração pública mediante a disputa de preços com o maior número de licitantes possível. Trata-se de um prazo exíguo para os fornecedores lotados no próprio estado do RS, quiçá para os licitantes que não estão localizados no estado. Razão porque, solicitamos, mui respeitosamente, que seja acatado o pedido para fins de modificação do prazo de entrega estabelecido neste edital para 70 dias...".



Inicialmente a Comissão de Análise e Parecer Técnico do Centro de Intendência informa que os materiais que compõem o presente Edital, não são lançamentos inéditos no mercado, uma vez que, são objetos de disputas constantes. Frente ao exposto e em atenção ao questionamento apresentado pela concorrente, mantém-se os prazos exigidos no Edital, entretanto, poderá a empresa vencedora, mediante exposição de motivos, solicitar prorrogação de prazo de entrega do objeto, o qual será deferido ou não após análise por parte deste Centro de Intendência.



A solicitante através do protocolo nº 28702, questiona sobre, "...PRAZO DE AMOSTRA EXÍGUO Prezados Senhores Trata o presente pedido de esclarecimento de solicitação de dilação do prazo de entrega de amostras estabelecido neste certame. Compreendemos que a administração pública tem a autonomia para definir os prazos de entrega que lhe aprouver, entretanto, a definição de entrega no prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis prejudica a participação. Isso ocasiona, conseqüentemente, a frustração da pretensão de um certame licitatório, que tem por objetivo favorecer a administração pública mediante a disputa de preços com o maior número de licitantes possível. Trata-se de um prazo exíguo para os fornecedores lotados no próprio estado do RS, quiçá para os licitantes que não estão localizados em outro estado..."

Nessa situação a Comissão esclarece que os materiais que compõem o presente Edital, não são lançamentos inéditos no mercado, uma vez que, são objetos de disputas constantes. Frente ao exposto e em atenção ao questionamento apresentado pela concorrente, mantém-se os prazos exigidos no Edital, entretanto, poderá a empresa vencedora, mediante exposição de motivos, solicitar prorrogação de prazo de entrega do objeto, o qual será deferido ou não após análise por parte deste Centro de Intendência.

A solicitante questiona ainda através do protocolo nº 28702, "...Ainda, solicitamos que considerem se caso os produtos da marca já tenham sido fornecidos em outra oportunidade, que sejam dispensados de apresentação de amostra. Razão porque, solicitamos, mui respeitosamente, que seja acatado o pedido para fins de modificação do prazo de entrega de amostras estabelecido neste edital para 10 dias úteis e que se o vencedor cote uma marca já fornecida, seja dispensada sua apresentação física, e aceitando apenas amostra eletrônica via folder ..."

Frente ao questionamento a Comissão esclarece que em virtude de já ter sido fornecido em oportunidade outra, não há óbice em fornecê-lo. Ademais, a Observação nº 1005 é clara quanto à apresentação das amostras, não havendo dispensa de apresentação, o qual deverá ser seguido pelos concorrentes, conforme segue:

"...OBSERVAÇÃO 1005

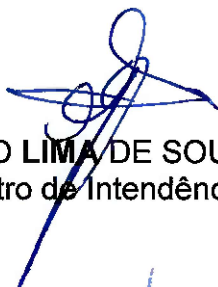
A. DA ENTREGA DE AMOSTRA

APÓS CUMPRIDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARADA HABILITADA, POSTERIOR A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO. A LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO REQUISITANTE PARA DEFINIÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DA AMOSTRA. O PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS AO ÓRGÃO REQUISITANTE É DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A HABILITAÇÃO..."(grifo nosso).

A solicitante através do protocolo nº 28704, questiona sobre, "...ESPECIFICAÇÃO DIVERGENTE DO LAYOUT - COR Trata-se de pedido de esclarecimento no que tange ao teor da especificação técnica do item 02. Ocorre que na especificação técnica do TR, informa macacão tipo shorte cavado cor vermelha. E no desenho de layout, a cor da roupa é preta. Sendo assim, solicitamos clareza de quais das características apontadas se trata a compra, sobre a cor do neoprene: vermelha ou preta..."

Em atenção ao questionamento apresentado pela concorrente, a Comissão esclarece que a cor destinada para a Brigada Militar, deverá ser na cor PRETA.



CRISTIANO LIMA DE SOUZA - Maj PM
Chefe do Centro de Intendência – Presidente



VINÍCIUS FERREIRA LEMES – 2º SGT PM
Membro



MATEUS GARCIA BRANDÃO – Sd QPM
Membro

